



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 09 DE JULHO DE 2009.

ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 1º O "caput" do art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 A Taxa de Fiscalização de localização, instalação, funcionamento e exercício de atividades é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, meio ambiente, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente a todas as atividades exercidas no Município, bem como de vigilância sanitária." (NR)

Art. 2º É acrescido § 3º ao art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"§ 3º - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo."

Art. 3º O item 8, do inciso II, do Anexo V da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 137, de 09.07.2009 - fl. 02

"08 - Profissionais autônomos que exerçam atividade com ou sem aplicação de capital, não incluídos em outro item:

8.1) de nível superior.....150% da URM  
8.2) de nível médio.....100% da URM  
8.3) outros.....40% da URM" (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de julho de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 090  
e publicado (a)  
Em 09 / 07 / 2009

